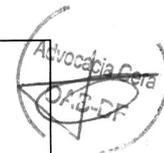


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA



Nº 013/2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Portaria, de um lado o **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.368.019/0001-95**, inscrição Estadual sob o nº **07.344.104/001-80**, sediado nesta Capital Federal no SEPN QD 516 BLOCO "B" S/N – ASA NORTE – Brasília/DF – CEP: 70.770-525, neste ato representado por seu Presidente Senhor **Délio Fortes Lins da Silva Junior**, inscrito no OAB/DF sob o nº 16.649, doravante neste instrumento designada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado, **VIPPIM SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME**, com sede SMPW Trecho 03 Bloco B - Loja 47 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ nº. 25.065.260/0001-76, neste ato representado por seu Sócio Diretor Senhor **CAIO CESAR PERESTRELLO GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº 036.989.721-82 doravante neste instrumento designada simplesmente por **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA**, nos termos e nas condições pactuadas no presente instrumento obriga-se a prestar única e exclusivamente na sede dos **CONTRATANTES**, os serviços de AGENTE DE PORTARIA, o fazendo da seguinte forma:

01 (um) Posto de Agente de Portaria de 08:00h as 17:00h – com jornada 44hs semanais.

01 (um) Posto de Agente de Portaria de 13:00h as 22:00h – com jornada 44hs semanais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer mão-de-obra especializada, para prestação dos SERVIÇOS.

Parágrafo Segundo: Fica determinado que os SERVIÇOS ora contratados serão executados **exclusivamente** por funcionários designados pela **CONTRATADA**.

DO PREÇO:

Cláusula Segunda: Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor de:

- **R\$ 9.597,56 (nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)** mensais para os serviços de Agente de Portaria;

DO PAGAMENTO:

Cláusula Terceira: o pagamento deverá ser feito pelas **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: No caso de atraso do pagamento dos serviços, os valores serão acrescidos de 2% de multa e correção de 1% ao mês, mais a variação monetária (IGPM) que se averiguar

DO PRAZO:

Cláusula Quarta: O presente contrato tem início no dia 27/06/2019 e, vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.



Parágrafo Primeiro. O presente instrumento extinguir-se-á:

- I. por rescisão unilateral ou bilateral;
- II. em razão de pedido de falência e/ou recuperação judicial/extrajudicial de qualquer das Partes;
- III. por revogação total ou parcial;
- IV. em virtude de inadimplemento contratual;
- V. em virtude de dano à outra Parte, por ação ou omissão, com dolo ou culpa;
- VI. em razão da impossibilidade de cumprimento total do Contrato decorrente de caso fortuito e/ou por motivo de força maior, regularmente comprovados; e
- VII. normalmente, pelo advento do tempo e/ou cumprimento de todas as obrigações oriundas ou decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo. As Partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa por perdas e danos correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão bilateral do presente acordo, que se dará mediante celebração do "Termo de Distrato", as Partes dar-se-ão total, plena, ampla, irrevogável e irretroatável quitação de todas as obrigações aqui dispostas.

Parágrafo quarto. A dissolução deste instrumento, nas hipóteses aqui previstas, se operará de pleno direito, mediante comunicação por escrito à Parte que der causa e de acordo com as demais Cláusulas e condições previstas.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de existência de vício de ilegalidade, judicialmente declarada, dar-se-á a revogação do Contrato, sendo extintos os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir e desconstituídos os já produzidos.

Parágrafo Sexto. O presente Contrato será considerado suspenso, sem direito a pagamento a CONTRATADA, durante o tempo em que, por culpa sua, deixar de prestar os serviços.

DO REAJUSTE:

Cláusula Quinta: Os serviços prestados serão reajustados sempre que houver aumento salarial da categoria, por Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo (Janeiro), e/ou suas antecipações por determinação oficial e abonos de emergência, ou quaisquer determinações legais que venham onerar a folha de pagamento ou custo dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Sexta: Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Garantir a qualidade dos SERVIÇOS;
- b) Coordenar, supervisionar e orientar os seus funcionários acerca de todos e quaisquer aspectos atinentes aos SERVIÇOS;

c) Orientar seus funcionários e prepostos para que cumpram e observem os regulamentos e normas de segurança do estabelecimento do **CONTRATANTE** onde os SERVIÇOS serão prestados.

d) Quanto aos tributos relativos à prestação do serviço e inerentes a contratação dos colaboradores, bem como uniformes, alimentação e demais materiais necessários a prestação dos serviços, estes são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** locados para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, exerce apenas serviços de Agente de Portaria na SEPQ QD 516 BLOCO "B" S/N – ASA NORTE – Brasília/DF – CEP: 70.770-525, e não se responsabilizará por valores e objetos do comércio, veículos ou outros bens que venham a ser furtado ou roubado durante a vigência do presente contrato, bem como por reparação de danos ocorridos em via pública no perímetro de sua atuação, vez que a prestação do serviço visa exclusivamente o CONTROLE DA PORTARIA e ORIENTAÇÃO aos visitantes, cujo objetivo maior é proporcionar o controle de acesso a área de atuação e comunicação direta aos colaboradores e frequentadores da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima: Além das demais obrigações previstas neste instrumento, o **CONTRATANTE** compromete-se a:

a) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos em desacordo com as condições previstas, neste contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

b) proporcionar aos funcionários da **CONTRATADA**, condições satisfatórias para a execução dos SERVIÇOS, fornecendo-lhes entre outros, instalações sanitárias e água corrente para seu uso, bem como energia elétrica e pontos de ligação dos equipamentos.

DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Oitava: O atraso no pagamento da mensalidade por mais de 15 (quinze) dias é motivo para rescisão do contrato por parte da **CONTRATADA** sem prejuízo dela.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Cláusula Nona: Todos os avisos, comunicações, notificações ou solicitações previstas e/ou decorrentes do presente instrumento serão expedidos pelo seguintes e-mail: **CONTRATADA:** clientes@vippim.com.br; **CONTRATANTE** peessoal@oabdf.com.

Cláusula Décima: Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de quaisquer das disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrente, será considerada como mera liberalidade, e não implicará renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigê-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

Cláusula Décima Primeira: Os Encargos Trabalhistas, fiscais, decorrente do presente CONTRATO, correrão por conta da **CONTRATADA**, ficando isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus decorrentes do não atendimento das legislações em vigor.

Cláusula Décima Segunda: Elegem as partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, o Foro de Brasília - DF, com, expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.



Brasília-DF, 27 de JUNHO de 2019.



VIPPIM SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME
CONTRATADA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. AYRTON NOVAES FROTA

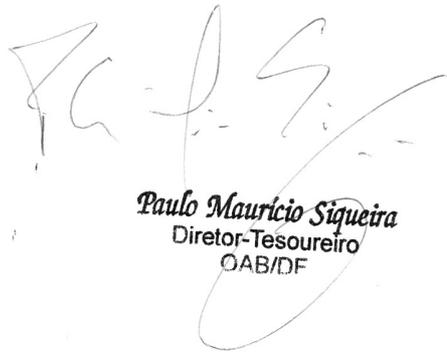
Nome: AYRTON NOVAES FROTA

CPF: 033.711.781-02

2. _____

Nome: _____

CPF: _____


Paulo Maurício Siqueira
Diretor-Tesoureiro
OAB/DF